



# ESTATUTOS ANSEME



## REVOGAÇÃO DOS ESTATUTOS DE 1981

# NOVOS ESTATUTOS

Atendendo às alterações verificadas no setor das sementes e no mercado em geral, fruto da regulamentação do setor, do aparecimento de novas tecnologias, da globalização e da abertura de fronteiras entre outros fatores, considera-se oportuno ajustar os Estatutos da ANSEME a esta nova realidade e às exigências legais em vigor.

Pelo que, os Estatutos ora elaborados passam a ser o único instrumento que regulará o normal funcionamento da ANSEME, substituindo integralmente os anteriores estatutos datados de Novembro de 1981.

Os atuais Órgãos Sociais mantêm-se em funções até novo ato eleitoral.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2015

---

Associação Nacional dos Produtores e Comerciantes de Sementes  
Rua da Junqueira n.º 39 – Edifício Rosa – 1.º Piso – 1300 – 307 LISBOA  
Tel: 217 938 679 / Fax: 217 938 537  
anseme@anseme.pt

# CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### SECÇÃO I

#### Denominação, Natureza e Sede

##### **Artigo 1º.**

A Associação Nacional de Produtores e Comerciantes de Sementes, adiante abreviadamente designada por ANSEME, é uma Associação de direito privado, com fim económico não lucrativo, de duração indeterminada.

##### **Artigo 2º.**

1. A ANSEME tem sede em Lisboa, na Rua da Junqueira, número trinta e nove, Edifício Rosa, primeiro piso, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, podendo estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação onde o número de associados o aconselhar.
2. A ANSEME exerce a sua ação em relação a todo o território nacional.

### SECÇÃO II

#### Objeto, Competências e Atribuições

##### **Artigo 3º.**

1. A ANSEME representa as empresas, singulares ou coletivas, que se dediquem à produção, seleção e/ ou comércio de sementes, e propágulos de espécies agrícolas, hortícolas e florestais, adiante designadas por Sementes, que subscrevam os presentes estatutos e as que, de futuro, a ela adiram.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se que também exercem o comércio de Sementes as empresas com representação ou agência de empresas com sede fora do país, que se dediquem à produção, seleção e/ ou comércio de sementes no território nacional.

#### **Artigo 4º.**

A ANSEME tem por objeto, em representação do Setor, a defesa dos interesses legítimos dos seus Associados, exercendo as funções que por lei ou pelo presente Estatuto, lhe forem concedidas, promovendo e desenvolvendo atividades mencionadas no artigo anterior.

#### **Artigo 5º.**

Compete à ANSEME promover o desenvolvimento da produção, seleção e comércio de Sementes, contribuindo para o aperfeiçoamento da respetiva tecnologia, expansão e qualidade do mercado de Sementes com vista, nomeadamente, a apoiar o desenvolvimento do comércio interno e externo, e a colaborar com departamentos especialmente afetos ao problema da produção e utilização de Sementes de qualidade, inseridas no quadro legal que rege a atividade e de um modo geral, com todas as entidades públicas ou privadas direta ou indiretamente ligadas à sua produção, comercialização e utilização.

#### **Artigo 6º.**

Na prossecução dos fins indicados no artigo anterior, compete em especial à ANSEME

- a) Proceder a estudos de carácter técnico e económico, por si ou em colaboração com entidades especializadas, públicas ou privadas, relacionados com a expansão e a qualidade do mercado de sementes;
- b) Organizar ou obter a utilização de serviços e meios operacionais de carácter técnico que, interessando no conjunto aos associados, ou a setores destes, se considere vantajoso utilizar em comum;
- c) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial, técnica e profissional, e a qualidade e adaptação ao condicionalismo da agricultura portuguesa, das Sementes lançadas no mercado;
- d) Colaborar atentamente com a Administração Pública em todos os casos e situações que respeitem aos interesses comuns dos associados;

- e) Cuidar atentamente, da sua representação junto de todos os organismos e entidades oficiais em que, por lei, por convite dos poderes públicos, ou por iniciativa própria, tenha intervenção;
- f) Estruturar serviços executivos e serviços de apoio, com capacidade de estudo, de assessoria e de dinamização de assuntos em que a ANSEME deva ter intervenção;
- g) Filiar-se em estruturas associativas nacionais ou internacionais, de acordo com os recursos e as necessidades da realização dos objetivos da Associação;
- h) Exercer todas as funções económicas, sociais, políticas e de representação em que está ou venha a estar investida;
- i) Manter em relação aos associados uma correta e ótima informação sobre todos os assuntos que lhes possam interessar e estejam relacionados com os fins da ANSEME;
- j) Exercer todos os demais direitos e atribuições que lhe não sejam vedados por lei, e que se relacionem com o seu objeto estatutário.

### **Artigo 7º.**

No exercício das suas atribuições, os membros dos órgãos sociais e o pessoal da ANSEME ficam obrigados ao sigilo profissional.



## CAPÍTULO II ASSOCIADOS

### Artigo 8º.

1. Podem filiar-se na ANSEME as empresas singulares ou coletivas que exercendo, no Território Nacional, as atividades indicadas no Artigo 3º, sejam admitidas como associados, nos termos do Artigo 9º.
2. Existem três categorias de sócios: Efetivos, Extraordinários e Honorários
  - a) São sócios efetivos todos os que gozem em pleno os seus direitos e cumpram com os deveres estabelecidos nos estatutos;
  - b) Sob proposta da Direção, a Assembleia Geral poderá designar sócios honorários de entre entidades ou personalidades que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
  - c) Consideram-se associados extraordinários, as entidades que, apesar de pertencerem ao sector das Sementes, não reúnem os requisitos mencionados nos números anteriores e pretendam beneficiar de serviços de informação e apoio que a Associação pode prestar na prossecução dos seus objetivos e no quadro das condições para esse efeito estabelecidas. Os Associados Extraordinários não poderão ser eleitos para os órgãos sociais;
  - d) Será requisito indispensável à admissão dos associados, efetivos ou extraordinários, o respeito e cumprimento pelos mesmos das normas de conduta do Tratado Internacional da FAO (*Food and Agriculture Organization of the United Nations*) para o acesso e conservação dos recursos fitogenéticos para a alimentação e agricultura, designado por Tratado Internacional da FAO.



**Artigo 9º.**

1. A admissão dos sócios é da competência da Direção e obedecerá às seguintes formalidades:  
O interessado apresentará a sua pretensão, nos termos regulamentares, e com indicação do Setor ou Setores em que pretende ficar inscrito;  
O Conselho Diretor verificará a conformidade legal e estatutária do pedido, e comunica-lo-há aos sócios, com a conclusão da verificação feita, no prazo máximo de trinta dias após a sua apresentação;  
Durante os dez dias seguintes, qualquer sócio pode apresentar as observações que julgar convenientes acerca da pretensão;  
A decisão tomada será comunicada, pela Direção, por escrito ao pretendente e aos associados.
2. Da decisão que aceite ou denegue o pedido de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo requerente ou por qualquer associado, e da decisão desta para os Tribunais.
3. O recurso para a Assembleia Geral será interposto, por exposição fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de trinta dias contados da notificação da decisão a que se refere o nº 1 do Artigo 9º.
4. O candidato admitido só adquire os direitos de associado depois de efetuar o pagamento da joia e da quota do mês em que foi admitido. Estes pagamentos devem ser efetuados até 30 dias após a comunicação da admissão, sob pena de ser cancelada a respetiva inscrição.
5. Os associados que sejam pessoas coletivas serão representados perante a Associação pela pessoa que indicarem, habilitando-os com os necessários poderes deliberativos, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e subscrita pela administração das respetivas empresas, em termos de as vincular.

**Artigo 10º.**

São direitos dos Associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nos termos dos Estatutos;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos associados, sem prejuízo da possibilidade de reeleição, nos termos previstos no Artigo 18º;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no nº4, do Artigo 24º;
- d) Beneficiar, nos termos regulamentares, do apoio e da assistência técnica, económica, jurídica e de representação da Associação, e das iniciativas tomadas no seu âmbito;
- e) Serem representados pela Associação perante entidades públicas, para-públicas e profissionais, nacionais e internacionais, em todos os assuntos que envolvam interesse de ordem geral;
- f) Receber, através da Direção, informações respeitantes ao funcionamento da Associação;
- g) Utilizar os serviços técnicos e laboratoriais que a ANSEME venha a criar ou a contratar.

### **Artigo 11º.**

São deveres dos Associados:

- a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Contribuir financeiramente para a ANSEME nos termos previstos nos Estatutos e nos regulamentos;
- d) Participar nas atividades sociais da ANSEME;
- e) Colaborar na execução das deliberações dos órgãos sociais;
- f) Contribuir, em geral, para o bom funcionamento da ANSEME e de todos os seus órgãos;
- g) Prestar as informações que lhes sejam solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da ANSEME;
- h) Zelar pelo bom nome da ANSEME e das atividades económicas que representa;
- i) Exercer a sua atividade no respeito e cumprimento pelas regras de conduta dos Códigos de BOAS PRÁTICAS, ambientais e comerciais.



**Artigo 12º.**

A inscrição caduca

- a) Pela dissolução do associado;
- b) Pela declaração de falência ou insolvência do associado;
- c) Pela mudança de ramo ou atividade.

**Artigo 13º.**

1. Serão excluídos de Associados:

- a) Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a admissão;
- b) Os que forem condenados por crime infamante suscetível de afetar o prestígio da ANSEME;
- c) Os que reincidam na infração de disposições ou normas fundamentais a que se encontre sujeita a atividade;
- d) Os que, pratiquem atos lesivos dos Objetivos da Associação, ou por qualquer forma, lancem intencionalmente o descrédito sobre a ANSEME ou os demais associados;
- e) Os que, tendo em débito mais de três meses de quotas, o não regularizem dentro do prazo que por carta registada lhes for comunicado.

2. A exclusão a requerimento do associado, só produzirá os seus efeitos passado três meses após a receção do pedido, ficando suspensos os direitos sociais durante este período.

**Artigo 14º.**

O Associado que por qualquer forma deixe de pertencer à ANSEME não terá o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi associado.

**Artigo 15º.**

1. Os titulares dos órgãos da Associação poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual só

- poderá funcionar e deliberar para o efeito com a presença de dois terços do total de votos possíveis. A votação será realizada por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos dos votos expressos.
2. Constitui infração disciplinar o não cumprimento de qualquer dos deveres que para os associados resultam do Artigo 13º.
  3. Compete à Direção a instauração dos processos disciplinares, sendo a aplicação das sanções da competência da Assembleia Geral, mediante proposta daquela.
  4. O infrator dispõe sempre do prazo de vinte dias contados da notificação dos fatos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito.
  5. A Assembleia Geral que decidir a destituição dos titulares dos órgãos da Associação, poderá eleger, de imediato e na mesma sessão, novos titulares ou, em alternativa, fixar a data em que voltará a reunir-se extraordinariamente para proceder a novas eleições, em prazo nunca superior a sessenta dias, procedendo sempre à convocação dos sócios nos termos do Artigo 24º.
    - 5.1 A assembleia que decida a destituição dos titulares da Direção, sem eleger novos titulares, deverá eleger, de imediato e na mesma sessão, uma comissão composta por três membros, com designação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, que assegurará a administração da Associação até à eleição e posse dos novos eleitos.
  6. No caso de vacatura nos diferentes órgãos, deverá proceder-se a eleições dentro dos sessenta dias seguintes, terminando o mandato dos novos eleitos no fim do triénio dos membros em exercício. Os membros cessantes assegurarão a gestão dos respetivos órgãos até à posse dos novos eleitos.

### **Artigo 16º.**

1. As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são:
  - Censura;
  - Suspensão dos direitos estatutários até ao máximo de seis meses;
  - Exclusão.

2. A exclusão só pode ser aplicada nos casos de grave violação dos deveres de sócio previstos no Artigo 13º.
3. A suspensão e a exclusão acarretam a impossibilidade de uso dos direitos a que se refere o Artigo 10º.

## **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I Princípios Gerais**

#### **Artigo 17º.**

1. Os órgãos da ANSEME são:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.

#### **Artigo 18º.**

1. É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da Associação, admitindo-se a sua reeleição.
2. Sempre que a eleição recaia em pessoas coletivas, estas deverão indicar, antes da posse, a pessoa singular que as representará no exercício das funções e cuja substituição só pode ocorrer por razões ponderosas.

#### **Artigo 19º.**

1. Os sócios exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos nos órgãos da ANSEME.
2. Não pode qualquer associado estar representado no mesmo mandato em mais que um cargo dos órgãos sociais indicados no n.º 1, do Artigo 17º.

#### **Artigo 20º.**

1. Nos casos de impedimento prolongado, demissão ou destituição de um membro de qualquer órgão social, competirá à Assembleia Geral, proceder à sua substituição.

2. A destituição de qualquer dos órgãos sociais só pode efetuar-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito.
3. Nos casos de demissão coletiva, e enquanto não forem preenchidos os cargos vagos, o órgão demissionário continuará em funções até à eleição ou designação dos substitutos.
4. O impedimento prolongado ou a demissão da maioria dos membros eleitos de qualquer órgão social determina nova eleição para a totalidade dos cargos do respetivo órgão, a realizar no prazo de sessenta dias.

### **Artigo 21º.**

O processo eleitoral constará de regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral, e as eleições serão sempre por listas completas para cada órgão.

## **SEÇÃO II** **Assembleia Geral**

### **Artigo 22º.**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos não suspensos do exercício dos direitos sociais.
2. Cada sócio que seja pessoa coletiva far-se-á representar, mediante credencial, por uma das pessoas a que se refere o nº. 2, do Artigo 18º.
3. Na Assembleia Geral, cada associado tem direito a um voto.

### **Artigo 23º.**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de Março e até 30 de Novembro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, sempre que ocorram situações que, nos termos estatutários, exijam deliberação deste órgão, ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados.
2. As reuniões ordinárias destinam-se: até 31 de Março, à discussão e votação do relatório e das contas do ano anterior; e até 30 de Novembro, discussão e aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, apresentado pela Direção.

3. Ordinariamente, e de três em três anos, a Assembleia Geral funcionará como Assembleia Eleitoral e reunirá também no mês de Março.

#### **Artigo 24º.**

1. A convocação da Assembleia é feita pelo Presidente da Mesa, por aviso postal registado expedido para cada um dos sócios e por qualquer meio eletrónico autorizado, com a antecedência mínima de dez dias, com a indicação do dia, hora, local da reunião, e respetiva ordem do dia.
2. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou devidamente representados, e concordarem com o aditamento.
3. Podem ser, contudo, antes ou depois da discussão dos assuntos da ordem de trabalhos, ser discutidos, durante meia hora, outros assuntos, estranhos à agenda, que se mostrem de interesse para os associados, e que não serão, contudo, objeto de deliberação.
4. Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos Estatutos, a convocatória e o respetivo projeto terão de ser enviados com a antecedência mínima de vinte dias.

#### **Artigo 25º.**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
2. A destituição de qualquer dos elementos dos órgãos sociais exige maioria não inferior à que procedeu à respetiva eleição, no caso da mesma ser inferior à maioria prevista no número um do presente artigo, será sempre necessária a maioria absoluta dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da ANSEME carecem de voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados.
4. As alterações dos Estatutos, para serem válidas, carecem de

voto favorável de pelo menos três quartos do número dos associados presentes.

### **Artigo 26º.**

1. É permitido o voto por correspondência.
2. Igualmente é permitido o voto por procuração nas deliberações em que tal representação seja permitida pela lei, desde que o associado se faça representar por outro associado, mandatado por credencial com indicação expressa da matéria em relação à qual lhe concede poderes de representação, e desde que nenhum associado represente mais que dois outros.
3. A votação não será secreta, exceto se esta forma de votação for requerida, ou se respeitar a eleição, ou a situações que envolvam a apreciação de casos concretos ou de atos dos órgãos sociais ou dos seus membros.

### **Artigo 27º.**

1. A Assembleia Geral dispõe dos mais amplos poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos que caibam nas atribuições da ANSEME, competindo-lhes tomar todas as deliberações que excedam a competência dos outros órgãos.
2. Compete à Assembleia Geral, em especial:
  - a) Eleger a respetiva mesa, composta de um presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, bem como os membros de diversos órgãos sociais, e proceder à sua destituição nos termos dos Estatutos;
  - b) Discutir e votar o relatório anual da Direção e o balanço e contas do exercício;
  - c) Discutir e votar anualmente o orçamento e o programa de atividades, e fixar na mesma reunião, a quotização anual dos associados e as taxas de utilização dos serviços e meios operacionais de carácter técnico e laboratorial que a ANSEME ponha à disposição dos Associados, mediante proposta elaborada e justificada pela Direção;
  - d) Votar as propostas de alteração dos Estatutos e a dissolução e liquidação da ANSEME;

- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos.

### **Artigo 28º.**

1. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia, em conformidade com a lei e os estatutos;
  - b) Promover a elaboração e aprovação das atas e assiná-las com os secretários;
  - c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia;
  - d) Dar posse aos eleitos para os órgãos sociais, até 10 dias após a eleição;
  - e) Providenciar para que as deliberações tomadas na Assembleia sejam comunicadas a todos os associados;
  - f) Desempenhar as demais funções que os Estatutos lhe cometem.
2. Os secretários coadjuvarão o Presidente no desempenho das suas atribuições, redigirão as atas e prepararão, em geral, todo o expediente a cargo da Mesa.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo primeiro secretário, este pelo segundo secretário e este por um associado presente aceite pela Assembleia.

### **Artigo 29º.**

A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que se verifique a presença pelo menos cinquenta por cento dos Associados; em segunda convocação, e salvo e estabelecido no Artigo 26º, a Assembleia funcionará seja qual for o número de sócios presentes.

## SEÇÃO III Direção

### Artigo 30º.

1. A representação e a administração da Associação são exercidas por uma Direção composta por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco diretores, sendo um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.
2. O Presidente, em caso de renúncia ou impedimento definitivo ou prolongado, será substituído por um Diretor, até que a Assembleia Geral delibere sobre o preenchimento definitivo da vaga.
3. As vagas deixadas em aberto por qualquer dos diretores serão preenchidas na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, salvo se se verificar a situação prevista no nº. 4, do Artigo 20º.

### Artigo 31º.

1. A Direção dispõe dos mais amplos poderes para gerir os interesses da Associação.
2. Compete à Direção, em especial:
  - a) Representar a ANSEME em juízo e fora dele;
  - b) Admitir os sócios, declarar a caducidade da respetiva inscrição, aceitar os pedidos de demissão e submeter à Assembleia Geral as propostas de punição disciplinar;
  - c) Definir e submeter à votação da Assembleia Geral as linhas fundamentais da política da ANSEME, nomeadamente os planos de atividade e o orçamento ordinário;
  - d) Gerir os fundos da ANSEME;
  - e) Organizar os serviços da Associação;
  - f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
  - g) Elaborar regulamentos de funcionamento e utilização dos serviços técnicos que ponha à disposição dos associados, e outros que se mostrem necessários à execução dos Estatutos, e submete-los à votação da Assembleia Geral;



- h) Submeter à votação da Assembleia Geral, depois de obtido o parecer da Comissão Fiscalizadora, o balanço e as contas de exercício, e o relatório da atividade;
- i) Em geral, praticar todos os atos convenientes para o prosseguimento dos fins da ANSEME, e para o desenvolvimento da atividade representada.

### **Artigo 32º.**

1. A Direção reunirá uma vez por mês e sempre que convocada pelo presidente.
2. A Direção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

### **Artigo 33º.**

1. Na dependência direta da Direção o cargo de Secretário-geral recai sobre a pessoa física e não necessitando de ser Associado.
2. O Secretário-geral atuará sob instruções e a supervisão do Presidente da Direção que lhe poderá delegar o poder necessário para a total execução das suas funções, incluindo as de representação.
3. Compete ao Secretário-geral em particular:
  - a) Assistir e participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral e Reuniões da Direção;
  - b) Preparar as necessárias convocatórias e secretariar a Assembleia Geral e Reuniões de Direção, elaborando as respectivas Atas para aprovação;
  - c) Representar a Associação em perfeita consonância com a Direção;
  - d) Assumir a Administração e gestão ordinária da Associação, no exercício das competências que lhe forem delegadas;
  - e) Executar as decisões emanadas da Assembleia Geral e Direção, conforme as instruções recebidas de ambos os Órgãos;
  - f) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem delegadas pela Direção e que resultem dos presentes Estatutos.



## SEÇÃO IV Conselho Fiscal

### Artigo 34º.

1. O Conselho Fiscal é composto de três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral em conjunto com os demais órgãos eletivos.
  - a) Compete ao Conselho Fiscal examinar, em conjunto ou separadamente, sempre que o entenda conveniente, o livro de atas da Direção, a contabilidade da Associação e os serviços de tesouraria;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção, para ser apresentado à Assembleia Geral ordinária, e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela Direção;
  - c) Assistir, sempre que o entenda conveniente, às reuniões da Direção;
  - d) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
  - e) O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e os interesses da Associação o justifiquem.

### Artigo 35º.

O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado por qualquer dos membros, e, pelo menos, trimestralmente, e quando receba, para parecer, o balanço e as contas a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

## SEÇÃO V Secções

### Artigo 36º.

1. A Atividade representada pela ANSEME divide-se, atualmente, nas seguintes Secções:
  - a) Milho;
  - b) Cereais;
  - c) Oleaginosas;
  - d) Hortícolas e horto-industriais;
  - e) Forrageiras.

2. Por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direção podem ser criadas novas Secções ou alteradas as atuais.
3. A Direção nomeará, de entre os componentes da Secção, uma Comissão Técnica com um respetivo Coordenador, com atribuições consultivas da Direção para os assuntos específicos da Secção.

## **CAPÍTULO IV**

### **REGIME FINANCEIRO**

#### **Artigo 37º.**

A ANSEME só fica obrigada pela assinatura de dois membros da Direção.

#### **Artigo 38º.**

Os recursos financeiros da ANSEME são assegurados pelas joias e quotizações dos associados, pelas taxas de utilização dos serviços e meios técnicos postos à disposição dos associados, e por quaisquer subsídios ou dotações aceites pela Direção.

#### **Artigo 39º.**

Constituem despesas da ANSEME:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente previstos;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipação ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em articulação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem nos fins da ANSEME.

#### **Artigo 40º.**

1. Mediante proposta elaborada e justificada pela Direção, o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares que se mostrem necessários, carecem de aprovação em Assembleia Geral, assim como a quotização anual dos associados e as taxas de utilização dos serviços e meios operacionais de carácter técnico e laboratorial que a ANSEME ponha à disposição dos Associados.

2. A quotização dos sócios, fixada anualmente nos termos da alínea c) do número 2 do Artigo 27º, será composta pelas: quotização base, quotização suplementar e quotização sectorial.
  - a) Caberá à Direção apresentar, anualmente, à Assembleia Geral para aprovação, os valores da quotização base, e suplementar se for caso disso, assim como dos valores da joia.
  - b) A quotização base contribuirá para garantir o financiamento dos serviços comuns da ANSEME. Caso seja necessário, a Direção poderá propor à Assembleia Geral, quotizações suplementares de forma a financiarem iniciativas extraordinárias que não tenham cobertura por outra forma.
  - c) As quotizações sectoriais serão aprovadas pela Direção, sob proposta da “Comissão do Sector” respetivo e destinam-se a financiar as suas atividades específicas.
3. Para inscrições em mais que um Sector, a quotização é composta de uma quota base respeitante à filiação associativa e de tantas quotas adicionais quantos os Setores em que o associado esteja inscrito.



## **CAPÍTULO V**

# **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 41º .**

1. A Associação só pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, que envolva o voto favorável da maioria de três quartos do número de votos representativos de todos os Associados.
2. À Assembleia que delibere a dissolução competirá decidir sobre a forma de liquidação, nomeadamente o destino a dar aos bens da Associação.

### **Omissões**

### **Artigo 42º.**

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil, Artigoº 157 e seguintes e demais legislação sobre associações.



[www.anseme.pt](http://www.anseme.pt)

Rua da Junqueira n.º 39  
Edifício Rosa – 1.º Piso - 1300 – 307 Lisboa

**Tel:** +351 217 938 679

**Fax:** +351 217 938 537

**Telm:** +351 93 398 2599

**Email:** [anseme@anseme.pt](mailto:anseme@anseme.pt)